

PROCESSO Nº E-24/004/1249/2016 - NOVA PONTOCON COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
PROCESSO Nº E-15/003/552/2016 - NOVA PONTOCON COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/258/2016 - ESCOLA DINAMICA DO ENSINO MODERNO.
PROCESSO Nº E-24/004/350/2016 - CFC AUTO ESCOLA VIA BARRA LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/1565/2016 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.
PROCESSO Nº E-15/003/1403/2016 - LOJAS AMERICANAS S/A. DR. MATEUS GUIMARÃES. - OAB/RJ - 203.558.
PROCESSO Nº E-24/004/1657/2016 - FLOC CALÇADOS EIRELI.
PROCESSO Nº E-24/004/1221/2016 - PADARIA E CONFEITARIA ARTE DO TRIGO BARREIRO LTDA.

NOTIFICADO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2126615

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 48
DE 21 DE AGOSTO DE 2018

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 542, de 05 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 25, de 16 de agosto de 2017, juntado ao Processo nº E-08/001/6985/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º. Deferir a qualificação definitiva do Instituto Diva Alves do Brasil (IDAB), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45, como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. A qualificação acima deferida é restrita para atuação da entidade nas seguintes áreas:

- Unidades de Pronto Atendimento 24H - UPA 24H (OSS UPA 24H); e
- Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO);

Art. 3º. Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º. As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º. Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de maio de 2018.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SÉRGIO D'ABREU GAMA

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2127392

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 49
DE 21 DE AGOSTO DE 2018

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 542, de 05 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 25, de 16 de agosto de 2017, juntado ao Processo nº E-08/001/6985/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º. Indefinir a qualificação definitiva do Instituto Diva Alves do Brasil (IDAB), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45, como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. A qualificação acima indefinida é restrita para atuação da entidade nas seguintes áreas:

- Hospital Geral de alta complexidade (OSS Hospital Geral);
- Maternidade Pública (OSS Maternidade); e
- Unidade de Terapia Intensiva adulto, pediátrica ou neonatal (OSS UTI).

Art. 3º. Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SÉRGIO D'ABREU GAMA

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2127393

APOSTILA DO SECRETÁRIO

DE 16.08.2018

TERMO DE CESSÃO DE USO - D.O. DE 14/11/2018 - Fica retificado o valor do Termo de Cessão de Uso do imóvel situado à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, celebrado com FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, com base na correção do INPC, de R\$ 351.145,26 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), para R\$ 374.279,03 (trezentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e três centavos), a partir de 01/11/2013, que compreende o período de 01/11/2013 a 31/10/2014. Processo nº E-04/060/79/2015.

Id: 2127415

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 14.08.2018

***PROC. Nº E-04/204/426/2018 - RATIFICO** a inexistência de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), com base no artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

*Omitido no D.O. de 17/08/2018.

Id: 2127416

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO SEFAZ/SUBGEST Nº 678
14 DE AGOSTO DE 2018

ATRIBUIÇÃO NÚMERO DE ORDEM DE VIATURAS OFICIAIS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o solicitado no Ofício SEAP/STDC nº 057, de 23 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir números de ordem de prefixo 06 às viaturas, abaixo discriminadas, do acervo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, código 2501. As placas foram afixadas pelo DETRAN/RJ, na categoria oficial, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 231/2007, alterada pela Resolução nºs 241/2007 e 309/2009.

Nº ORDEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO
06-0191	LMN9303	FORD/F4000 EUROLAF TP	2017/2018
06-0192	KZJ8156	FORD/F4000 EUROLAF TP	2017/2018
06-0193	KZ16936	FORD/F4000 EUROLAF TP	2017/2018

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme os termos do Decreto nº 21.633, de 30/08/95 e Ordem de Serviço nº 10, de 10/02/95.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018

MARCO ANTONIO MAGALHÃES PACHECO FILHO

Subsecretário de Gestão

Id: 2127313

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 14.08.2018

PROCESSO Nº E-04/119/100053/2018 - SEBASTIÃO GERONIMO MULLER, ID Funcional 18077072, Artífice, vínculo 1 (SETRANS) e Art. Estrut. Obras e Metalurg., vínculo 2 (DER-RJ).

PROCESSO Nº E-03/011/1503/2014 - VANILDA AUGUSTA FERREIRA DE MIRANDA SAMPAIO FERNANDES, ID Funcional 50278290, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Agente de Recreação, matrícula 003104 (Prefeitura Municipal de Rio das Flores).

PROCESSO Nº E-04/119/100049/2018 - JENNY DA SILVA PIRES, ID Funcional 41173759, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC), Professor I, matrícula 146876-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro) e Professor, matrícula 1773 (Prefeitura Municipal de Nilópolis).

ILÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, DA CRFB/1988.

PROCESSO Nº E-04/119/100007/2018 - ANA PAULA COSTA DA SILVA SANTOS, ID Funcional 43634516, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC), Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 7572 (Prefeitura do Município de Tanguá).

PROCESSO Nº E-04/119/100031/2018 - VALDEMAR VALÉRIO DA SILVA, ID Funcional 35081147, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC), Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor, matrícula 3354 (Prefeitura Municipal de Nilópolis).

PROCESSO Nº E-04/119/100033/2018 - DALVA DE ALBUQUERQUE REGIS, ID Funcional 40801144, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC), Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor, matrícula 762 (Prefeitura Municipal de Nilópolis).

PROCESSO Nº E-04/119/100035/2018 - DULCIMAR PINTO DA FONSECA BLASQUEZ, ID Funcional 18178758, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC), Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor, matrícula 532 (Prefeitura Municipal de Nilópolis).

ILÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART.37 DA CRFB/88.

Id: 2127511

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 14.08.2018

PROCESSO Nº E-08/008/2990/2017 - VERA MARCIA CONGILIO DE SANTIS, ID Funcional 30289114, Médico, vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 0624180 (Ministério da Saúde).

PROCESSO Nº E-01/7762/1999 - LINDAURA LOPES RIBEIRO, ID Funcional 32364687, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (IASERJ) e Auxiliar de Enfermagem, vínculo 2 (SES).

PROCESSO Nº E-26/005/2689/2017 - ROSANGELA ALVES DE MENDONÇA, ID Funcional 20864647, Técnico Superior, vínculo 1 (FAETEC) e Fonoaudiólogo, matrícula 72247922 (Fundação Municipal de Educação).

PROCESSO Nº E-08/603760/2002 - JOSÉ ROMEIRO FILHO, ID Funcional 30920027, Psicólogo, vínculo 2 (SES) e Psicólogo, matrícula 190358-2 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "C", DA CRFB/1988.

Id: 2127513

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 14.08.2018

PROCESSO Nº E-03/10001635/1998 - SANDRA GUIMARÃES SOBREIRO, ID Funcional 33615063, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 122051-6 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/002/79/A/2018 - DANIELE GONÇALVES VILELA, ID Funcional 38238128, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 112323137 (Fundação Municipal de Educação de Niterói).

PROCESSO Nº E-03/11300568/2007 - MARIA CÉLIA DE AZEREDO FRANCO, ID Funcional 33147256, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor C, matrícula 656 (Prefeitura Municipal de Casemiro de Abreu).

PROCESSO Nº E-03/004/4527/2017 - ELIZABETH BICHARA HENRIQUES, ID Funcional 37432451, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 702-1 (Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana).

PROCESSO Nº E-03/005/392/2013 - EVANDRO DE AZEVEDO TRINDADE, ID Funcional 42549892, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 6 e 7 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/002/2921/2017 - SABRINA MACHADO CAMPOS, ID Funcional 42074045, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I Classe H, matrícula 25409-1 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

PROCESSO Nº E-03/008/1991/2017 - NILZA CELI SANTOS DE SANT'ANNA, ID Funcional 40671445, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Inglês, matrícula 235469-4 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/010/4528/2013 - KILZA ZULMIRA MACHADO GERALDO BOLDES BENSI, ID Funcional 39314073, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/005/1531/2018 - RAFAEL SANTOS DEGENERING FERNANDES NAZARETH, ID Funcional 50923510, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II - História, matrícula 7600 (Prefeitura Municipal de Tanguá).

PROCESSO Nº E-03/005/3636/2017 - SUELY DE FÁTIMA MANHÃES MELO PIMENTEL, ID Funcional 40019420, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

PROCESSO Nº E-03/010/2282/2018 - VERA LUCIA VALVA PITASSE, ID Funcional 5558557, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Biólogo, matrícula 13308 (Prefeitura Municipal de Barra Mansa). LICITA a acumulação de cargos pelos servidores, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CRFB/1988.

Id: 2127518

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO PLENO

*Decisões proferidas na 2.151ª Sessão Ordinária
do dia 13/06/2018

Recursos nºs 68.612 e 68.613. - Processos nºs E-04/136.892/2012 e E04/136.893/2012. - Recorrente: SHOES WAY CALÇADOS E MODAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relatora: Conselheira Fábiana Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso com relação à nulidade do auto de infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. No mérito, por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos os Conselheiros Luiz Carlos Sampaio Afonso, Gisela Pimenta Gadelha, Antonio Silva Duarte e Gustavo Kelly Alencar que deram provimento parcial ao recurso para excluir os períodos anteriores à 2009. Os Conselheiros José Augusto Di Giorgio e Ricardo Garcia de Araujo Jorge que deram provimento total ao recurso. - Acórdãos nºs 9.165 e 9.166. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - DECISÃO UNÂNIME DE CÂMARA - RECURSO AO CONSELHO PLENO - AUSÊNCIA DE ACÓRDÃO DIVERGENTE - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Nos termos do art. 266, inc. I, do CTE, o recurso ao Pleno do Conselho de Contribuintes, contra decisão unânime de câmara, deve ser instruído com a indicação de acórdão divergente não reformado, prolatado por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno, relativamente ao direito em tese. Decisão de câmara unânime na parte relativa à preliminar de nulidade. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NA PARTE RELATIVA À NULIDADE. MÉRITO. ICMS. OMISSÃO DE RECEITAS TRIBUTADAS. APURADAS MEDIANTE CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO E AS DECLARAÇÕES APRESENTADAS EM GIA-ICMS. É legítima a cobrança de ICMS e multa em razão de diferença apontada a partir do confronto das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito e/ou débito, e as informações declaradas pelo contribuinte, por configurar omissão de receita tributável no âmbito do ICMS. Ausência de provas capazes de desconstituir a presunção legal de ocorrência de fato gerador do imposto. RECURSO DESPROVIDO.

*República por incorreções no original publicada no D.O. de 20/08/2018.

Id: 2127363

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.153ª Sessão Ordinária
do dia 04/07/2018

Recurso nº 64.909. - Processo nº E-04/004/1217/2015. - Recorrente: AÇOUGUE LUXO DA RAINHA LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 9.188. - EMENTA: RECURSO PARA O PLENO - DECISÃO UNÂNIME. No caso em tela, a Recorrente não trouxe aos autos nenhum acórdão divergente, ficando, portanto, desatendida a condição prevista no inciso I do artigo 266 do CTE quando a decisão recorrida for unânime. RECURSO NÃO CONHECIDO. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DOS VALORES JÁ PARCELADOS.

Id: 2127364

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO PLENO

Decisão proferida na Sessão Ordinária
do dia 08/08/2018

Recurso nº 66.694. - Processo nº E04/035/408/2015. - Recorrente: ARCO - SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 9.231. - EMENTA: RECURSO AO PLENO. No caso em tela, a Recorrente não trouxe aos autos acórdão divergente, ficando, portanto, desatendida a condição prevista no inciso I do artigo 266 do CTE, quando a decisão da Câmara recorrida for unânime. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Id: 2127365

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO PLENO

Decisões proferidas na 2.154ª Sessão Ordinária
do dia 17/07/2018

Recursos nºs 55.401 e 55.525. - Processos nºs E-04/071.792/2012 e E04/071.794/2012. - Recorrente: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de conhecimento parcial dos recursos apenas com relação à decadência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Roberto Lippi Rodrigues, Gustavo Mendes Moura Pimentel, Charley Francisconi Velloso dos Santos, Andre Oliveira Cardoso dos Santos, Rubens Nora Chammas e Marcos dos Santos Ferreira. - Acórdãos nºs 9.193 a 9.194. - EMENTA: NULIDADE - DECISÃO CAMERAL. O Julgador a quo ao fazer alusão a Portaria SAF nº 778/2010, dela se utilizou por força da retórica, não importando em cerceamento de defesa e prejuízo ao autuado. PRELIMINAR REJEITADA. - PRELIMINAR - MÉRITO - INADMISSIBILIDADE. A Apelante deixou de indicar acórdão divergente em relação ao recorrido e o cotejo analítico do acórdão confrontado no que concerne ao question, furtando-se atender a Resolução SEFAZ nº 80/2017 com efeitos a partir de 01.07.2017, que deu nova redação ao § 2º, inciso III, artigo 105, da Resolução SEFCON nº 5927, de 21 de março de 2001. INADMISSIBILIDADE ACOLHIDA QUANTO AO MÉRITO. - PREJUDICIAL DE MÉRITO - DECADÊNCIA. Decadência parcial configurada em razão da passagem de mais de cinco anos entre a data dos fatos geradores e a materialização da autuação. RECONHECIMENTO PARCIAL DA DECADÊNCIA.

Id: 2127366

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.141ª Sessão Ordinária
do dia 04/04/2018

Recurso nº 60.310. - Processo nº E04/039/632/2013. - Recorrente: IMAGINARIUM COMÉRCIO DE PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 9.053. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - RECURSO DA DECISÃO DE CÂMARA. Das decisões de Câmaras cabe recurso ao Conselho Pleno, quando a decisão da Câmara não for unânime ou divergir de decisão proferida por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno, relativamente ao direito em tese, na forma do que dispõe o artigo 266 do CTE. Assim, a não apresentação de acórdão divergente implica no não conhecimento do recurso. NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE ACÓRDÃO DIVERGENTE.

Id: 2127367

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO PLENO

Decisões proferidas na 2.115ª Sessão Ordinária
do dia 20/09/2017

Recursos nºs 65.070 e 65.071. - Processos nºs E-04/037/569/2015 e E04/037/567/2015. - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL. - Recorrida: BRASKEM S/A. - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos da Fazenda, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Álvaro Marques Neto, Luiz Carlos Sampaio Afonso, Leonardo Poggiali de Souza, Gustavo Mendes Moura Pimentel, Charley Francisconi Velloso dos Santos, Rubens Nora Chammas e Marcos dos Santos Ferreira. - Acórdãos nºs 8.827 e 8.828. - EMENTA: CREDITAMENTO INDEVIDO. APLICAÇÃO DO § 4º DO ART 150 DO CTN. CONSELHO PLENO. Considero que ao creditamento inde-